Publicado na edição n. 3452 do Diário Oficial do Ministério Público de 02/08/2023.

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 2023005946563 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

Autos Administrativos n. 202300202460

Resolução 2023005946563

RESOLUÇÃO N. 15/2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 18, incisos XVII, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 julho de 1998, RESOLVE expedir a seguinte resolução que altera o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Goiás, instituído pela Resolução n. 011/08, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO E MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Goiás, criada pela Lei n. 16.184/2007, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, acrescida pela Emenda Constitucional n. 45/2004, tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Instituição, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria detém independência funcional com relação a todos os demais órgãos do Ministério Público, atuando em regime de cooperação com eles sem relação de hierarquia funcional.

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594656 3 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Ouvidor:

I - coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, provendo os meios necessários à adequada e eficiente prestação das atividades funcionais, representando a Ouvidoria diante dos demais órgãos do Ministério Público, da Sociedade e do Estado;

II - receber reclamações, críticas comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado, quando necessário, as providências adotadas;

III - formular proposta aos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público para a adoção de medidas e providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, visando ao adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional;

IV - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

V - apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, sugerindo medidas a serem adotadas;

VI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pelo Ministério Público, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo;

VII - remeter aos órgãos competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Ministério Público.

a) Nas hipóteses de encaminhamento do feito a órgão do Ministério Público do Estado de Goiás, deverá o seu responsável informar à Ouvidoria as providências adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias. O prazo poderá ser de até 20 (vinte) dias, justificadamente.

b) Caso o procedimento seja encaminhado a outros órgãos públicos ou privados, cumpre à Ouvidoria buscar informações sobre as providências adotadas nos órgãos de destino.

VIII - divulgar o seu papel institucional à sociedade;

IX - encaminhar relatório estatístico mensal das suas atividades, até o trigésimo dia do mês subsequente, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral;

X - encaminhar relatório analítico semestral ao Colégio de Procuradores de Justiça;

XI - exercer suas atividades com todas as garantias, prerrogativas e os poderes que a Constituição da República e as Leis conferem aos membros do Ministério Público em atividade.

XII - buscar junto aos órgãos do Ministério Público as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, devendo seus membros e servidores atender,

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594 6563 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

prioritariamente, as suas solicitações;

XIII - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função;

XIV - instituir e coordenar em âmbito da Ouvidoria o canal especializado de atendimento às mulheres, denominado Ouvidoria das Mulheres.

Art. 4º Constituem funções privativas do Ouvidor a realização de atos com conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria, que se destinem ao público externo, a expedição de ofícios dirigidos a autoridades, pedidos de informação e encaminhamentos pertinentes a procedimentos instaurados na Ouvidoria.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os expedientes dirigidos à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de quaisquer natureza.

§ 1º Recebida a comunicação via postal, em caráter confidencial, será ela aberta apenas pelo Ouvidor.

§ 2º Diante do poder dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão recebidas e repassadas ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade.

§ 3º As informações ou manifestações constantes nos órgãos do Ministério Público, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas ao interessado, caso este as tenha solicitado e não seja previsto sigilo.

Art. 5º- A Os procedimentos de acesso à informação previstos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, serão operacionalizados pela Ouvidoria do Ministério Público, responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC. (Acrescido pela Resolução nº 04/2017).

§ 1º Os pedidos de acesso à informação não serão atendidos quando:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV - referentes a informações protegidas por sigilo.

§ 2º Na hipótese do inciso III, a Ouvidoria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594 6563 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Todos o s expedientes formalmente encaminhados a Ouvidoria serão registrados sequencialmente em banco de dados eletrônico.

§ 1º Quando se tratar de manifestação verbal, a Secretaria Executiva reduzirá a termo, inserindo as informações no banco de dados eletrônico.

§ 2º O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo e senha conferidos à respectiva manifestação na Ouvidoria.

§ 3º Em casos excepcionais, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da manifestação, que se estenderá, aos órgãos da Administração Superior destinatário do expediente.

§ 4º Os procedimentos instaurados na Ouvidoria deverão ser finalizados no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente.

Art. 7º Registrado e autuado o procedimento, o Ouvidor decidirá fundamentadamente:

I - realizar diligências , sem caráter disciplinar, para a melhor instrução do feito;

II - tomar providências visando a solução de eventuais problemas apresentados, tais como audiência pública, agendamento de reunião de trabalho e contatos com órgãos do Ministério Público ou outros órgãos públicos e privados;

III - encaminhar diretamente aos órgãos de administração, de execução ou auxiliares do Ministério Público os expedientes que, embora dirigidos à Ouvidoria, tenham por finalidade imediata provocar a atuação desses órgãos;

IV - determinar o arquivamento liminar dos expedientes a que se refere o art. 3º II deste Regimento Interno quando não dotados de razoabilidade, ou desacompanhados de informações mínimas necessárias ao seu encaminhamento.

Art. 8º O Ouvidor comunicará as providências adotadas e encaminhará as informações solicitadas aos interessados em linguagem que facilite a sua compreensão.

Art. 9º Realizadas as diligências e comunicados os interessados, o Ouvidor determinará o arquivamento dos autos e a sua respectiva baixa no sistema eletrônico, sem prejuízo de posterior consulta por legítimo interessado, o qual poderá, na forma da lei, solicitar a extração de cópias ou a expedição de certidões.

Art. 9º - A As decisões da Ouvidoria que indeferirem o acesso à informação ou às razões da negativa de acesso estarão sujeitas a recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594656 3 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

(Acrescido pela Resolução nº 04/2017).

§ 1º Quando for negado o acesso, será disponibilizado ao requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

§ 2º Quando for negado o acesso à informação, o requerente também deverá ser cientificado que poderá dirigir-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de procedimento de controle administrativo.

§ 3º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá informar mensalmente à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Art. 10 A Ouvidoria é composta pelo Gabinete do Ouvidor e pela Secretaria Executiva.

Art. 11 As funções de Ouvidor serão exercidas por Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, escolhido na forma da lei.

Art. 12 O Procurador de Justiça exerce a função de Ouvidor sem prejuízo das atribuições de sua respectiva Procuradoria.

Art. 13 Junto ao Gabinete do Ouvidor funcionará uma Secretaria Executiva, chefiada por servidor efetivo indicado pelo Ouvidor.

Parágrafo único Os demais integrantes da Secretaria Executiva também serão servidores pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do Ministério Público, com formação adequada ao desempenho das funções previstas neste Regimento, sendo no mínimo 1 (um) Analista Jurídico, 1 (um) servidor de nível médio, 1 (um) assessor jurídico e estagiários. (Alterado pela Resolução nº 04/2017).

Art. 14 São atribuições da Secretaria Executiva da Ouvidoria:

I - receber correspondência s e expedientes, encaminhando os ao Ouvidor;

II - abrir, registrar, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros, os procedimentos, os arquivos e a documentação da Ouvidoria;

III - acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e zelar pelo

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594656 3 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

cumprimento das decisões por ele emanadas;

IV - secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;

V - fornecer certidões dos atos da Ouvidoria a quem solicitar, salvo nos procedimentos em que haja sigilo;

VI - zelar pela guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor eventuais irregularidades constatadas;

VII - inserir em sistema eletrônico próprio o conteúdo e os dados essenciais das manifestações dirigidas à Ouvidoria.

VIII - redigir relatórios, despachos, pareceres, correspondências e outros documentos, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor;

IX - atender com atenção e cortesia as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as suas declarações, com vistas à ulterior inserção no sistema de registro e controle de manifestações;

X - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 15 Constituem atribuições do Chefe da Secretaria Executiva da Ouvidoria:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das determinações do Ouvidor;

II - coordenar a atuação dos servidores da Secretaria Executiva, fazendo cumprir as determinações do Ouvidor;

III - verificar e fiscalizar o cumprimento do horário de serviço dos servidores da Secretaria Executiva;

IV - propor ao Ouvidor a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento do serviço;

V - promover a atualização dos dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - mediante designação do Ouvidor, representá-lo em eventos, reuniões e atividades próprias da Ouvidoria;

VII - realizar outras atividades que, a critério do Ouvidor, se mostrem importantes para o correto desenvolvimento dos serviços da Ouvidoria.

Parágrafo único Excepcionalmente, não estando presentes o Ouvidor e o Ouvidor Substituto, e havendo urgência, o Chefe da Secretaria Executiva da Ouvidoria deverá se reportar formalmente ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594656 3 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

Art. 16 O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 17 A Ouvidoria desenvolverá e implementará sistema eletrônico de informações com base de dados única que permitirá o registro sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes.

Parágrafo único O sistema informatizado referido no caput deste artigo, essencial e prioritário no desenvolvimento das atividades da Ouvidoria, será desenvolvido e aperfeiçoado pela Superintendência de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 18 Todo o material informativo impresso produzido com o objetivo de divulgar a atuação do Ministério Público do Estado de Goiás deverá conter os números de telefone da Ouvidoria, bem como o endereço para acesso à sua página na internet.

Art. 19 O exercício do Cargo de Ouvidor é incompatível com o exercício de função de confiança.

Art. 20 O Ouvidor do Ministério Público ao promover inscrição nas listas a que se refere o art. 23, I, da Lei Orgânica do Estado de Goiás, nº 25/98, deverá desincompatibilizar se do cargo, mediante renúncia.

Art. 21 O não atendimento dos deveres ou obrigações estabelecidos neste Regimento pelos membros e servidores do Ministério Público ensejará a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, pelos órgãos competentes.

Art. 22 No desenvolvimento de suas atividades, no atendimento ao público inclusive, a Ouvidoria observará o horário oficial de funcionamento do Ministério Público.

Parágrafo único Excepcionalmente, serão admitidas alterações no horário de funcionamento da Ouvidoria, para atender a necessidade do serviço.

Art. 23 Os casos de omissão e dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Ouvidor, submetendo os primeiros ao referendo ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), revogando-se as disposições em contrário.

Publicado na edição n. 3452 do Diário Oficial do Ministério Público de 02/08/2023.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Goiânia, 31 de julho de 2023.

CYRO TERRA PERES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31,** e consolidado no sistema Atena em 01/08/2023, às 19:38, sendo gerado o código de verificação 1a4bd890-12ea-013c-153f-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 23 - Resolução 202300594656 3 - Assinado eletronicamente por Cyro Terra Peres, em 01/08/2023, às 19:31.

Publicado na edição n. 3452 do Diário Oficial do Ministério Público de 02/08/2023.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Administrativos n. 202300202460

Ata 2023005911529

EXTRATO DE ATA

SESSÃO: 7ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores(as) de Justiça do ano de 2023.
DATA: 31.07.2023
REGISTRO N. 202300202460
ASSUNTO: Proposta de alteração no Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Goiás para criação da Ouvidoria das Mulheres.
ORIGEM/INTERESSADO(A): Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Goiás.
ÓRGÃO: Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos.
PRESIDENTE: Procurador de Justiça Sérgio Abinagem Serrano.
RELATORIA: Procuradora de Justiça Vanusa de Araújo Lopes Andrade.

DECISÃO: Trata-se de proposta de alteração no Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Goiás para criação da Ouvidoria das Mulheres.

Submetida ao escrutínio do Colégio de Procuradores(as) de Justiça, o Colegiado, aprovou à unanimidade de votos, nos termos do que fora aprovado no âmbito da Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos.

Participaram da votação os Procuradores e Procuradoras de Justiça presentes na sessão, cujos nomes constam da lista de presença.

Presidiu a sessão o Senhor Procurador-Geral de Justiça Cyro Terra Peres.

Colégio de Procuradores(as) de Justiça, em Goiânia, data e assinatura eletrônica.

Vinicius Jacarandá Maciel
Procurador de Justiça
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Jacaranda Maciel, em 01/08/2023, às 16:27,** e consolidado no sistema Atena em 01/08/2023, às 17:42, sendo gerado o código de verificação d766c490-12d9-013c-144b-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202300202460 - Ouvidoria do Ministério Público. Documento gerado por Julianna Cristina de Jesus Vieira Melo, em 03/08/2023, às 11:45.
Movimento 22 - Ata 2023005911529 - Assinado eletronicamente por Vinicius Jacaranda Maciel, em 01/08/2023, às 16:27.